

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N°	2208
Em	19/05/11
Responsável	



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

02
V.T

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

“Altera a redação do caput e §4º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, propõe ao Plenário deste Legislativo a presente alteração do caput e §4º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O “caput” do art. 69 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 69 - A Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, do dia 1 de fevereiro ao dia 15 (quinze) de julho e do dia 1 de agosto ao dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.”

Art. 2º - O § 4º do art. 69 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º - No ano de início de nova Legislatura ocorrerão sessões ordinárias no período de 2 (dois) a 15 (quinze) de janeiro, prolongando-se o período de recesso até 15 de fevereiro.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de 1 de janeiro de 2012.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MAIO DE 2010.

Vereador Eduardo Leite
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-19-Mai-2011-10:46-002208-1/2